

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de março de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Vice-Presidente), Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo e Carlos Daisuke Nakata, bem como o Representante da Fazenda, Sr. Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Daisuke Nakata. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que em homenagem ao Patrono da Recorrente do processo de alínea "d", o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 0040-003911/2016, Tributo ICMS, RE 52/2021**, Recorrente HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Fernando Augusto Neves Faria OAB/DF 45.989, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso extraordinário e, caso não seja dado provimento integral, recomenda-se provimento parcial e redução da multa sancionatória aplicada nos termos do que dispõe a Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dr. Fernando Faria, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 04034-00003034/2023-14, Tributo ISS, RJV 44/2023**, Recorrente MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE - MEB, Advogada Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, que conhecia e negava provimento, sendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS acompanhado pelos Cons. Vânia Nascimento, Carlos Vieira e Carlos Nakata. Com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00026722/2019-63, Tributo ICMS, RE 72/2023**, Recorrente PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogados Tayrone de Melo OAB/GO 2.189 e Daniel Puga OAB/GO 21.324, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata. c) **Processo n. 0128-000409/2015, Tributo ICMS, RE 56/2023**, Recorrente PRIMA FOODS S.A (atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogado Debora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento, e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Foi voto vencido o Cons. Carlos Nakata, que não conhecia do recurso, com declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata. e) **Processo n. 04034-00004183/2023-09, Tributo ISS, RJV 107/2023**, Recorrente ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, Advogada Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata. Esgotada a Pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foi feita ainda a retificação da decisão do processo constante na

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Ata do Tribunal Pleno de 07 de agosto de 2023, processo n. **00040-00038792/2022-60, Tributo ICMS, RJV 23/2023, Recorrente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de não conhecimento, o do Cons. Fernando Rosa, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Carlos D’Aparecida, que a acolhiam e o do Cons. Relator, que a suscitou.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento, e Guilherme Salles Moreira Rocha, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Joicy Montalvão. **Redator para o acórdão o Cons. Relator.** Foram ainda conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RJV 44/2023 (Ac. 74/2024), ED 35/2022 (Ac. 75/2024) e RE 52/2021 (Ac. 76/2024). No momento destinado a indicações e propostas, o Vice-Presidente Rycardo de Oliveira, apresentou a sugestão da realização de um seminário em comemoração aos 60 anos do TARF, com a colaboração dos Conselheiros e Procuradores, enviando sugestões e temas para os debates. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de março, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira em exercício

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente